

LEI MUNICIPAL Nº 215/2015

ALTERA a redação da Lei nº 083 de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal em observância os termos da Lei Estadual nº 15.446/2014, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 083 de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados do meio Urbano;
- b) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados do meio Rural;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

“§3º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 8º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 083 de 11 de setembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art.3º. Os mandatos em vigência à época da edição desta lei, não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas.
Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.



SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito Constitucional